



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Diretoria de Projetos e Obras

Fl. nº .....

Proc. nº 3924/2016

.....

<b>PROCESSO:</b>	3924/2016/TCE-RO
<b>UNIDADE:</b>	Prefeitura Municipal de Vilhena/RO
<b>INTERESSADO:</b>	José Luiz Rover
<b>ASSUNTO:</b>	Análise da legalidade do Contrato Nº 077/2014 (Processo Administrativo nº. 1168/2014)
<b>OBJETO:</b>	Contratação de Empresa de Consultoria de Engenharia para Elaboração de Projetos no Município de Vilhena/RO, através da Ata de Registro de Preço n. 008/2013.
<b>VALOR DA CONTRATAÇÃO:</b>	R\$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais)
<b>RESPONSÁVEIS:</b>	José Luiz Rover – Ex Prefeito de Vilhena (CPF: 591.002.149- 49) Heitor Tinti Batista – Ex Secretário Municipal de Planejamento (CPF: 006.369.759-91) Sirlei Schuck – Fiscal (CPF: 579.281.422-87) Alexandra Dall’Agnol– Fiscal (CPF: 598.115.872-72) Bruno Queiroz dos Santos – Fiscal (CPF: 881.449.682-04) PAS – Projetos, Assessoria e Sistema Ltda (CNPJ: 08.593.703/0001-82)
<b>VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS:</b>	R\$ 428.751,84 (quatrocentos e vinte e oito mil, setecentos e cinquenta e um reais e oitenta e quatro centavos)
<b>RELATOR:</b>	Conselheiro Relator FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

## RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

### I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Tratam os presentes autos sobre a apreciação da legalidade das despesas decorrentes do Contrato nº 077/2014, que tem por objeto a Contratação de Empresa de Consultoria de Engenharia para Elaboração de Projetos no Município de Vilhena/RO, através da Ata de Registro de Preços nº 008/2013 (oriunda do Pregão Eletrônico 193/2013, Registro de preços de horas técnicas), celebrado entre o Município de Vilhena/RO e a Empresa PAS – Projetos, Assessoria e Sistema Ltda.

2. Salienta-se que as remissões realizadas nesta análise, se referem ao PC-e (Processo de Contas Eletrônico) deste Tribunal, contendo a numeração de Página, o ID



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Diretoria de Projetos e Obras

Fl. nº .....

Proc. nº 3924/2016

.....

(número identificador contido no rodapé das páginas), bem como a aba em que se encontra o arquivo.

3. Fundamenta-se esta análise nos preceitos contidos nas leis e normas pertinentes a matéria, em particular:

- Lei Nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores, especialmente a Redação dada pela Lei 9032 de 28/04/1995 e Instrução Normativa RFB Nº 971/2009;
- Lei Nº 4.320, de 17/03/1964 e alterações posteriores;
- Lei Nº 6.496, de 07/12/1977, Resolução Nº 1.025/2009-CONFEA;
- Demais leis, resoluções, normas técnicas e instruções normativas.

Docs começam nº 41 ID 362888

### **II. DO HISTÓRICO DO PROCESSO**

4. O presente processo esteve nesta Diretoria de Projetos e Obras em uma oportunidade, a qual gerou a Informação de fls. 2758 a 2761 ID 362834 que originalmente fazia parte do Protocolo 3997/16 (ID 357395) com data de 24 de agosto de 2016 que opinou por:

10. Desta forma, em virtude de todo o exposto acima, tendo em vista os indícios de atos que, em tese, repercutem em efeitos lesivos ao erário municipal, conforme relatado na manifestação da auditoria geral do município de Vilhena, por meio do Ofício nº 13/2016/CGM, protocolado neste Tribunal sob nº 03363/16, e ainda, dos valores pagos à maior à empresa PAS – Projetos, Assessoria e Sistema Ltda, conforme se extrai do Memorando nº 089/2016/SEMPPLAN (fls. 1849, do protocolo nº 10939/16), sugere-se a autuação da documentação encaminhada, com abertura de processo em sede deste Tribunal de Contas para apreciação do feito, em momento oportuno, com análise mais acurada das impropriedades apontadas pela controladoria geral do município.

11. Em tempo, sugere-se também, solicitar a Prefeitura Municipal de Vilhena, tão logo se conclua o citado Processo de Sindicância nº 1856/2016, (fls. 1860/1871, do protocolo nº 10939/16), encaminhe-o a esta Corte de

2



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Diretoria de Projetos e Obras

Fl. nº .....

Proc. nº 3924/2016

.....

Contas para subsidiar a análise do processo 1168/2014, ora em debate.

12. Ainda, sugere-se ao Relator, determinar a Prefeitura Municipal de Vilhena/RO, que instaure, nos termos do art. 8º da Lei 154/96, Tomada de Contas Especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, e após, encaminhe-a para esta Corte de Contas.

5. Ainda no Documento 3997/16 consta Despacho (ID 359574) do Conselheiro Relator determinando a autuação das documentações. Porém, não consta no referido despacho ou outro documento menções às sugestões da Informação, citada no item anterior, a respeito do encaminhamento a esta Corte do Processo de Sindicância nº 1856/2016 e de determinar a Prefeitura Municipal de Vilhena/RO que instaurasse uma Tomada de Contas Especial para apuração dos fatos encaminhados pela Auditoria Geral do Município de Vilhena/RO.

### **II. DA ANÁLISE DO CONTRATO Nº 077/2014**

6. O Contrato 077/2014 (fls. 3573 a 3578 ID 362888) condiz com o objeto licitado, estabelece o prazo de duração de acordo com a legislação e contém cláusulas necessárias na forma estabelecida pelo Art. 55 da Lei 8.666/93.

6.1. A publicação do extrato do contrato encontra-se à fl. 3582 ID 362888.

7. Consta à fl. 3580 ID 362888 a Portaria Interna nº 011/2013 designando comissão de medição de serviços:

Sirlei Schuck – Presidente  
Alexandra Dall’Agnol – Membro  
Bruno Queiroz dos Santos - Membro

7.1. Verificamos ausência de competência da comissão de medição para atestar serviços específicos de engenharia e arquitetura. Os membros nomeados na portaria não possuem qualificação técnica para aferir projetos e planilhas orçamentárias. A nomeação de servidores sem competência específica descumpra o Art. 67 da Lei 8.666/93.

8. Foi verificada uma alteração contratual entre os documentos encaminhados referente ao processo administrativo 1168/14 e Contrato 077/2014:

8.1. No dia 7 de novembro de 2014 foi formalizado o Primeiro Termo



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Diretoria de Projetos e Obras

Fl. nº .....

Proc. nº 3924/2016

.....

Aditivo ao Contrato nº 077/2014, fls. 4564 a 4565 ID 362896, tendo como objeto a prorrogação de prazo do contrato por mais doze meses contados de seu vencimento.

8.1.1. O Termo Aditivo formalizado pela Administração de Vilhena/RO, pelo Senhor José Luiz Rover, contraria o disposto no Art. 15, §3º, inciso III da Lei 8.666/93 que veda a validade do registro de preço superior a um ano.

9. Os documentos encaminhados demonstram o pagamento de nove notas fiscais, que somaram R\$ 428.751,84 (quatrocentos e vinte e oito mil, setecentos e cinquenta e um reais e oitenta e quatro centavos), deixando um saldo contratual no valor de R\$ 91.248,16 (noventa e um mil, duzentos e quarenta e oito reais e dezesseis centavos), conforme demonstrado na tabela abaixo:

Nota Fiscal			Pagamento		
Nº	Data	Valor	Documento	Data	Valor
90	01/05/2014	2.151,00	OP 4148/2014	28/05/2014	100.000,00
91	01/05/2014	46.146,96	OP 5097/2014	03/07/2014	50.000,00
92	01/05/2014	1.896,75	OP 5307/2014	08/07/2014	50.000,00
93	01/05/2014	18.000,00	OP 7045/2014	25/08/2014	50.000,00
94	01/05/2015	81.000,00	OP 7586/2014	12/09/2014	12.000,00
95	01/05/2014	150.000,00	OP 7731/2014	16/09/2014	44.149,97
96	01/05/2014	16.200,00	OP 7730/2014	16/09/2014	7.247,75
197	28/08/2014	12.000,00	OP 7768/2014	17/09/2014	1.996,99
236	10/10/2014	101.357,13	OP 8921/2014	20/10/2014	4.605,29
			OP 8922/2014	20/10/2014	20.394,71
			OP 8923/2014	20/10/2014	5.067,86
			OP 4425/2015	26/05/2015	8.000,00
			OP 4833/2015	10/07/2015	4.000,00
			OP 4834/2015	10/07/2015	16.000,00
			OP 5228/2015	22/07/2015	35.248,16
			OP 6774/2015	15/09/2015	20.041,11
TOTAL		428.751,84			428.751,84
		Contratado		520.000,00	
		Saldo		91.248,16	

9.1. Conforme já relatado anteriormente pela Equipe de Auditoria do Município de Vilhena (fls. 4605 a 4609 ID 362897) houve um pagamento indevido em todas as notas fiscais no valor de R\$ 54.254,91 (cinquenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e noventa e um centavos) em razão de não ter sido aplicado o



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Diretoria de Projetos e Obras

Fl. nº .....

Proc. nº 3924/2016

.....

desconto ofertado no registro de preços no momento do pagamento das notas fiscais. A Contratada ao tomar conhecimento dos valores pagos indevidamente, reconheceu os valores e solicitou a emissão de nova Ordem de Serviço em quantidade suficiente a corrigir a incongruência encontrada. Porém, até o momento não constam informações de que os valores foram compensados com serviços ou foram devolvidos pela Contratada, portanto, descumprem o disposto nos Art. 62 e 63 da Lei 4.320/64 caracterizando irregular liquidação de despesa no valor de R\$ 54.254,91 (cinquenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e noventa e um centavos).

### **III. DO PROCESSO DE SINDICÂNCIA**

10. O Processo de Sindicância nº 1856/2016, já citado na Informação (item 4 deste Relatório), teve sua abertura autorizada no dia 28 de março de 2016 (fls. 6633 ID 703193).

11. No dia 24 de agosto de 2016, por meio da Portaria nº 902/2016 (fl. 6643 ID 703193), foi determinando a instauração de processo de sindicância ante aos fatos do processo 1856/2016 e também designando os servidores para compor a Comissão Especial para Apuração de Sindicâncias e Processos Disciplinares:

Presidente: Clotilde Muniz de Oliveira

Membros: Roselene Flores Mattana e Edmara Pâmela Silva de Souza

11.1. O parágrafo único da referida portaria determina que a comissão deverá encaminhar relatório conclusivo ao Chefe do Executivo no prazo de 60 dias a partir do dia 24 de agosto de 2016.

12. No dia 31 de agosto de 2016 foi despachada a portaria para a Comissão (fl. 6644 ID 703193).

13. A fl. 6645 ID 703193 consta um Termo de Recebimento com data de 30 de setembro de 2016 por servidores/membros que não foram nomeados na Portaria 902/2016.

14. No dia 03 de abril de 2018 (fl. 6647 ID 703193) consta o Decreto nº 42.183/2018 tendo por objetivo substituir membro da comissão especial. O documento faz referência a um memorando de número 011/2018/C.E.S.P.D. de 02 de abril, porém não consta o referido em anexo ao processo de Sindicância. No Art. 1º é feita a substituição dos membros da comissão, passando a ter a seguinte composição:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*  
*Diretoria de Projetos e Obras*

Fl. nº .....

Proc. nº 3924/2016

.....

Presidente: Marluce Moreira Ramos Vieira  
Membros: Gilmar Rodrigues Ramos e Jesse Moreira Ramos

15. Após o Decreto citado no item anterior, nada mais consta no processo de sindicância nº 1856/2016.

### **III. CONCLUSÃO**

16. Dos novos documentos aportados aos autos, pertinentes ao Contrato nº 077/2014, abrangendo a legalidade da despesa, constatou-se as seguintes irregularidades:

16.1. De responsabilidade do Senhor Heitor Tinti Batista – Secretário Municipal de Planejamento em 20/11/2013, responsável por emitir a Portaria Interna nº 011/2013:

a) Descumprimento ao Art. 67 da Lei 8.666/93, por designar servidores sem competência para efetuar medição de serviços de matéria específica de engenharia, conforme relatado no item 7.1 deste Relatório.

16.2. De responsabilidade do Senhor José Luiz Rover – Ex Prefeito de Vilhena:

a) Descumprimento ao disposto no Art. 15, §3º, inciso III da Lei 8.666/93 por formalizar termo aditivo prorrogando de forma irregular o prazo do Contrato nº 077/2014, conforme relatado no item 8.1.1 deste Relatório.

16.3. De responsabilidade dos Senhores José Luiz Rover – Ex Prefeito de Vilhena, Heitor Tinti Batista – Ex Secretário Municipal de Planejamento e dos Fiscais Sirlei Schuck, Alexandra Dall’Agnol. Bruno Queiroz dos Santos e Empresa PAS – Projetos, Assessoria e Sistema Ltda:

a) Descumprimento ao disposto nos Art. 62 e 63 da Lei 4.320/64 por efetuarem procedimentos que caracterizaram irregular liquidação da despesa no valor de R\$ 54.254,91 (cinquenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e noventa e um centavos), os quais deverão retornar aos cofres públicos.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*  
*Diretoria de Projetos e Obras*

Fl. nº .....

Proc. nº 3924/2016

.....

**IV. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

Por todo o exposto, submetemos os presentes autos, sugerindo, à guisa de proposta de encaminhamento, a adoção das seguintes providências:

I – Determinar a Administração de Vilhena/RO, que instaure, nos termos do Art. 8º da Lei 154/96, Tomada de Contas Especial para apuração dos fatos elencados neste Relatório e no Relatório da Auditoria de Vilhena (fl. 1193 do processo administrativo 1168/14 e fl. 4605 ID 362897 deste processo 3924/2016.

II – Determinar a Administração de Vilhena que conclua o Processo de Sindicância 1856/2016, tendo em vista já passados 2 anos desde sua abertura;

Em face de todo o exposto, submete-se o presente relatório ao Excelentíssimo Conselheiro Relator das Contas do Município pertinente, para sua superior apreciação e tomada das providências que julgar adequadas.

Porto Velho, 11 de dezembro de 2018.

Respeitosamente,

**Sinvaldo Rodrigues Da Silva Júnior**  
Auditor de Controle Externo – Cad. 508

**Hudson Willian Borges**  
Auditor de Controle Externo – Cad. 515

Supervisão,

**Raimundo P. O. Filho**  
Chefe de Divisão de Análise de Licitações e Contratos Diretoria de Projetos e Obras

**Domingos Sávio V. Caldeira**  
Diretor de Diretoria de Projetos e Obras

Em, 12 de Dezembro de 2018



RAIMUNDO PARAGUASSU DE OLIVEIRA  
Mat. 095

DIRETOR DE PROJETOS E OBRAS

Em, 12 de Dezembro de 2018



SINVALDO RODRIGUES DA SILVA  
JÚNIOR  
Mat. 508  
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Em, 12 de Dezembro de 2018



HUDSON WILLIAN BORGES  
Mat. 515  
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO